



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.872 / 2014

“Altera Lei Municipal nº 2.334/1999 (Parcelamento do Solo Urbano) com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.848/2014 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 24 da Lei Municipal nº 2.334/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – As obras especificada no projeto aprovado segundo legislação federal e municipal, uma vez concluídas deverão ser comprovadas pelo TERMO DE VERIFICAÇÃO (POVOA-SE) requerido pelo interessado e expedido pelo Município de Muriaé.

§ 1º O pedido de TERMO DE VERIFICAÇÃO – atestado de conclusão das obras executadas de acordo com o projeto aprovado, deve ser providenciado com a oportunidade a fim de que a fiscalização proceda a respectiva verificação e formulação do processo em um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Executado o projeto parcialmente pelo empreendedor, poderá o Município de Muriaé, após a devida verificação de viabilidade, emitir o TERMO DE VERIFICAÇÃO PARCIAL (POVOA-SE PARCIAL), permanecendo inalterada, entretanto, a garantida de que trata o § 1º do art. 25 desta Lei.”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 29 de outubro de 2014


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé